

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

### I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65") e disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), as partes:

na qualidade de quotistas alienantes,

**JV CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, n.º 1970, Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.484.697/0001-13, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente como "JV";

**JACÓ MOACIR SCHREINER MARAN**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 893.499 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 157.181.409-44, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carlos Gelenski, nº 71, casa 47/48, São João, doravante designado simplesmente como "Sr. Jacó";

**VALMIR SCHREINER MARAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 954.862-9 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o 036.793.819-72, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Evaldo Wendler, nº 90, casa 36, São Lourenço, doravante designado simplesmente como "Sr. Valmir" e, em conjunto com a JV e o Sr. Jacó, os "Fiduciantes";

na qualidade de cessionária fiduciária,

**LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Candido de Abreu, 776, Conjunto 401, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Securizadora" ou "Fiduciária"; e

na qualidade de interveniente anuente,

**PAYSAGE CONDOMÍNIOS - LONDRINA LTDA.**, atual denominação de Montreal Investimentos Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, 1970, 1º andar, CEP 80530-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.953.795/0001-06, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente como "Paysage Londrina".

(os Fiduciantes, a Fiduciária e a Paysage Londrina, quando em conjunto, doravante, denominados "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

### II - CONSIDERANDO QUE:

(a) a Paysage Londrina é responsável pela construção e desenvolvimento do empreendimento comercialmente denominado "Bairro Planejado Parque Tauá" ("Empreendimento"), realizado na forma de loteamento, localizado na Estrada dos Pioneiros, 6, Zona Leste, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sob o nº "R.08" da Matrícula nº 35.979 do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Londrina, Estado do Paraná;

(b) A Paysage Londrina celebrou, referente a cada um dos lotes vendidos do Empreendimento, *Contratos Particulares de Compra e Venda de Imóvel, com Pacto de Alienação Fiduciária em Garantia de*



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*Pagamento e Outras Avenças* ("Contratos de Compra e Venda"), com garantia de alienação fiduciária dos respectivos Lotes ("Garantias Reais"), firmados com os adquirentes dos referidos Lotes ("Adquirentes" ou "Devedores"), que se obrigaram a pagar à Paysage Londrina o respectivos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, em especial a integralidade da indenização por rescisão contratual devida pelos Adquirentes, seguros, taxa de administração de créditos, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Compra e Venda ("Créditos Imobiliários");

(c) os Créditos Imobiliários encontram-se representados por Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais com Garantia Real ("CCI"), descritas e caracterizadas no Anexo I do Contrato de Cessão (termo definido abaixo), emitidas pela Paysage Londrina, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 ("Lei nº 10.931/04") por meio do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais com Garantia Real sob a Forma Escritural*" ("Escritura de Emissão de CCI"), a ser firmado nesta data entre a Paysage Londrina e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Instituição Custodiante");

(d) a Fiduciária adquiriu os Créditos Imobiliários, sob condição suspensiva, representados pelas CCI, ao passo que a Paysage Londrina cedeu, com a finalidade de que, posteriormente, os Créditos Imobiliários sejam vinculados à emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora ("CRI"), na forma do Termo de Securitização de Créditos da 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora ("Termo de Securitização"), e de acordo com a Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514/97"), sendo que os CRI serão ofertados publicamente com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009 (em conjunto com as etapas descritas nos itens acima, a "Emissão"). A emissão dos CRI contará com a instituição de regime fiduciário, constituindo a Cessionária patrimônio separado vinculado à referida emissão ("Patrimônio Separado");

(e) os Fiduciantes são os únicos atuais quotistas da Paysage Londrina, titulares e legítimos possuidores de todas as quotas representativas do capital social da Paysage Londrina, conforme descrito e caracterizado no Anexo I a este instrumento ("Quotas");

(f) visando garantir o adimplemento integral das Obrigações Afiançadas (conforme definido do Termo de Securitização), os Fiduciantes desejam alienar fiduciariamente em garantia, e a Fiduciária deseja receber em alienação fiduciária as Quotas, sendo a referida garantia sobre as Quotas contratada sob condição suspensiva;

(g) as Quotas estão, na presente data, alienadas fiduciariamente em garantia do pagamento dos créditos imobiliários e outras obrigações assumidas pela Paysage Londrina referente aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 5ª e 6ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora ("Alienação Fiduciária de Quotas Pré-Existente" ou "Condição Suspensiva") e, por esta razão, a garantia ora contratada é outorgada sob a condição suspensiva, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato;

(h) Adicionalmente, em garantia do pagamento das Obrigações Afiançadas será celebrado nesta data o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" ("Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Cessão Fiduciária") entre a Securitizadora e a Paysage Londrina, por meio do qual a Paysage Londrina cederá fiduciariamente à Securitizadora, sob condição suspensiva, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Termo de Securitização);



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Curitiba - PR

(i) o presente instrumento é parte da Emissão, negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, e, por conseguinte, deverá ser interpretado em conjunto com: (i) o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", celebrado nesta data, entre a Cedente e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"); (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o "*Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A.*", celebrado nesta data, entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme termos definidos no Termo de Securitização ("Contrato de Distribuição"); (v) a Cessão Fiduciária; (vi) o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários*", celebrado nesta data, entre a Fiduciária, a ETHOS SERVICER LTDA. ("Servicer") sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Candido de Abreu, 776, Conjunto 401, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.782.263/0001-00, e a Fiduciante como interveniente anuente ("Contrato de Servicing"); e (vii) os boletins de subscrição por meio dos quais os investidores subscreverão os CRI e formalizarão sua adesão aos termos e condições da Emissão ("Boletins de Subscrição") (sendo todos esses documentos, inclusive o presente instrumento, doravante denominados "Documentos da Emissão");

(j) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e

(k) aos termos iniciados por letra maiúscula constantes deste instrumento são atribuídas as definições constantes do Termo de Securitização, caso não sejam de outra forma aqui definidos.

**RESOLVEM**, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*" ("Contrato de Alienação Fiduciária"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

### III - CLÁUSULAS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Os Fiduciantes, observada a Condição Suspensiva, alienam fiduciariamente, à Fiduciária: **(i)** 100% das Quotas presentes ou futuras de titularidade dos Fiduciantes representativas da totalidade do capital social da Paysage Londrina, conforme indicadas ou que venham a ser indicadas a qualquer tempo no Anexo I ao presente instrumento (doravante designadas como "Quotas Alienadas"), incluindo todos os lucros e dividendos, juros sobre capital próprio, valores, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens, que venham a ser declarados, recebidos, devidos e a qualquer título distribuídos ou pagos aos Fiduciantes, com relação às Quotas Alienadas ou em troca de tais Quotas; e **(ii)** o direito de subscrição de novas quotas representativas do capital social da Paysage Londrina, bem como quaisquer outros direitos e frutos que, a qualquer tempo, sejam concernentes às Quotas Alienadas, ou a elas atribuídos ou delas decorrentes, nos termos da lei aplicável, em garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários, das Despesas do Patrimônio Separado e do cumprimento de todas as Obrigações Afiançadas (conforme termos definidos no Termo de Securitização).

1.1.1. O cumprimento parcial das Obrigações Afiançadas não importa exoneração correspondente da presente Alienação Fiduciária.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1.2. A transferência da titularidade fiduciária das Quotas Alienadas, pelos Fiduciantes à Fiduciária, opera-se a partir da data de cumprimento da Condição Suspensiva, conforme definida da Cláusula Quarta abaixo, e subsistirá até o cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Afiançadas, observado o disposto no item 6.2 e seus subitens abaixo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES AFIANÇADAS

2.1. As Obrigações Afiançadas têm suas características descritas no Termo de Securitização, que, para os fins dos artigos 66-B da Lei nº 4.728/65 e 18 da Lei nº 9.514/97, tendo por características gerais, as seguintes condições:

16ª Série - CRI Seniores	17ª Série - CRI Subordinados
1. Emissão 1ª;	1. Emissão 1ª;
2. Série 16ª;	2. Série 17ª;
3. Quantidade de CRI Seniores: 2.590 (dois mil, quinhentos e noventa);	3. Quantidade de CRI Subordinados: 1.110 (um mil, cento e dez);
4. Valor Global da Série: R\$ 25.900.000,00 (vinte e cinco milhões e novecentos mil reais);	4. Valor Global da Série: R\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
6. Prazo de Amortização: 3.070 (três mil e setenta) dias corridos a contar de 12 de março de 2018;	6. Prazo de Amortização: 4.804 (quatro mil, oitocentos e quatro) dias corridos a contar de 12 de março de 2018;
7. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;	7. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;
8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Seniores será de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano;	8. Juros Remuneratórios: a taxa de juros aplicável aos CRI Subordinados será de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano;
9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o	9. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o



## 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

primeiro pagamento em 07 de abril de 2018;	primeiro pagamento em 07 de abril de 2018;
10. Regime Fiduciário: Sim;	10. Regime Fiduciário: Sim;
11. Ambiente de Registro, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;	11. Ambiente de Registro, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3;
12. Data de Emissão: 12 de março de 2018;	12. Data de Emissão: 12 de março de 2018;
13. Local de Emissão: Curitiba-PR;	13. Local de Emissão: Curitiba-PR;
14. Data de Vencimento Final: 07 de agosto de 2026;	14. Data de Vencimento Final: 07 de maio de 2031;
15. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I-A do Termo de Securitização.	15. Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo I-B do Termo de Securitização.

2.2. As demais características das Obrigações Afiançadas encontram-se discriminadas no Termo de Securitização, dentre elas o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e recomposição do Fundo de Reserva (conforme termos definidos no Termo de Securitização).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS FIDUCIANTES

3.1. Os Fiduciantes declaram e garantem à Fiduciária, em relação às Quotas Alienadas, que:

- a) as Quotas Alienadas foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pelos Fiduciantes. Nenhuma Quota Alienada foi emitida com infração a qualquer direito, direito de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer quotista da Paysage Londrina, atual ou anterior. Todas as Quotas Alienadas encontram-se totalmente integralizadas;
- b) são legítimos titulares e possuidores, em conjunto, de quotas representativas da totalidade do capital social da Paysage Londrina, conforme descritas no Anexo I ao presente, bem como os Fiduciantes são ou serão os legítimos titulares e possuidores das Quotas Alienadas, as quais, com exceto pela Condição Suspensiva, estão livres e desembaraçadas de quaisquer outro ônus, garantias, opções, contratos de compra, restrições, acordos de resgate, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações adversas;
- c) exceto conforme autorizado nesta Alienação Fiduciária, não constituirá sobre as Quotas Alienadas, durante a vigência desta Alienação Fiduciária, quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal ou real, com exceção desta garantia fiduciária e do gravame informado na Cláusula Quarta



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

abaixo, não sendo do conhecimento dos Fiduciantes a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o seu direito de celebrar a presente Alienação Fiduciária em garantia do cumprimento das Obrigações Afiançadas;

- d) não têm conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar as Quotas Alienadas ou, ainda que indiretamente, a alienação fiduciária objeto do presente Contrato de Alienação Fiduciária;
- e) cada Fiduciante detém o direito de voto com relação às Quotas Alienadas, bem como, exceto em função do gravame informado pela Cláusula Quarta abaixo, os poderes para empenhar as Quotas Alienadas e sobre elas instituir, um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente Contrato de Alienação Fiduciária;
- f) não tem conhecimento de qualquer procedimento, administrativo ou judicial, que impeça ou possa impactar negativamente a presente Alienação Fiduciária, a Emissão ou qualquer dos Documentos da Emissão.

3.2. Os Fiduciantes obrigam-se a realizar, às suas expensas, o registro da presente Alienação Fiduciária e seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da respectiva celebração, bem como encaminhar uma via original devidamente registrada da presente Alienação Fiduciária e seus eventuais aditamentos para a Fiduciária.

3.2.1. Não obstante o prazo previsto no item 3.2 acima, este Contrato de Alienação Fiduciária e seus eventuais aditamentos, deverá ser apresentado ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos para realização do referido registro no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da presente data ou da data de celebração dos eventuais aditamentos, conforme aplicável.

3.2.2. Caso seja feita qualquer exigência para o registro deste Contrato pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, os prazos indicados no *caput* e no item 3.2.1 supra serão prorrogados automaticamente por igual período, exclusivamente para o cumprimento das respectivas exigências, desde que a prenotação não seja cancelada.

3.2.3. Não obstante o disposto no item 3.2 acima, caso os Fiduciantes não efetuem o registro dos respectivos instrumentos nos termos ali referidos, fica a Fiduciária, sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação não pecuniária por parte dos Fiduciantes, autorizada a proceder ao mencionado registro, devendo os Fiduciantes arcar com todas as despesas incorridas pela Fiduciária para tal.

3.2.4. Os Fiduciantes obrigam-se a manter o registro da alienação fiduciária objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes até que todas as Obrigações Afiançadas sejam integralmente cumpridas.

3.3. Adicionalmente, os Fiduciantes obrigam-se a alterar, em até 60 (sessenta) dias contados da data de celebração deste Contrato, o contrato social da Paysage Londrina de maneira a (i) dar baixa na Alienação Fiduciária de Quotas Pré-Existente e, no mesmo ato, (ii) refletir a constituição da alienação fiduciária sobre as Quotas Alienadas e completar formalização da alienação fiduciária instituída pelo presente Contrato de



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Alienação Fiduciária, devendo os Fiduciantes apresentar à Fiduciária, comprovação do arquivamento de tal alteração na Junta Comercial do Estado do Paraná, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da celebração do presente Contrato de Alienação Fiduciária e de qualquer respectivo aditamento subsequente. A alteração ao contrato social da Paysage Londrina deverá constar a seguinte redação: *"Todas as quotas emitidas pela Sociedade, nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade de JV Consultoria e Participações Ltda., Jacó Moacir Schreiner Maran e Valmir Schreiner Maran, bem como demais valores que venham a ser distribuídos a JV Consultoria e Participações Ltda., Jacó Moacir Schreiner Maran e Valmir Schreiner Maran, foram alienados fiduciariamente em favor da Logos Companhia Securitizadora S.A. ("Securitizadora"), para garantir o pagamento dos Créditos Imobiliários e do cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Paysage Londrina, por força do Contrato de Cessão celebrado entre a Sociedade e a Securitizadora, datado de 12 de março de 2018, e de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, datado de 12 de março de 2018. Exceto se de outra forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, todas as quotas, bens e ou direitos alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados por JV Consultoria e Participações Ltda., Jacó Moacir Schreiner Maran e Valmir Schreiner Maran, sem a prévia aprovação da Securitizadora. JV Consultoria e Participações Ltda., Jacó Moacir Schreiner Maran e Valmir Schreiner Maran apenas exercerão os seus direitos de voto de acordo com termos do referido Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia".*

3.4. Exceto conforme permitido nesta Alienação Fiduciária, durante a vigência desta Alienação Fiduciária, os Fiduciantes obrigam-se a não:

- a) vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar qualquer das Quotas Alienadas, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária e dos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), enquanto eficaz a presente Alienação Fiduciária, com exceção da venda das Quotas Alienadas para empresas do mesmo grupo econômico dos Fiduciantes, que poderá ser realizada sem o consentimento prévio da Fiduciária e dos Titulares dos CRI, desde que seja mantida a garantia existente e reiterada a Alienação Fiduciária ora contratada; e
- b) praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre as respectivas Quotas Alienadas, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer das Quotas Alienadas, ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito da Fiduciária aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Fiduciária previsto nesta Alienação Fiduciária.

3.5. Adicionalmente, exceto se de outra forma permitido ou limitado pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária, os Fiduciantes poderão exercer seus direitos de voto durante a vigência deste Contrato de Alienação Fiduciária. No entanto, na hipótese da Paysage Londrina ter sido notificada pela Fiduciária acerca da ocorrência de algum inadimplemento pecuniário das Obrigações Afiançadas, e tal inadimplemento não tenha sido sanado nos termos dos Documentos da Emissão, as deliberações societárias concernentes à Paysage Londrina, relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, da Fiduciária, conforme orientação dos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização):

- a) criação de nova espécie ou classe de quotas ou ações;



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- b) alteração da política de dividendos, distribuição de rendimentos, frutos ou vantagens; e
- c) todas as deliberações que, nos termos da lei aplicável, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente.

3.6. Não obstante o item 3.5 acima, independentemente da ocorrência de um inadimplemento pecuniário das Obrigações Afiançadas, dependerão de aprovação prévia, e por escrito, da Fiduciária, conforme orientação dos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) as deliberações societárias concernentes à Paysage Londrina, relativas às seguintes matérias:

- a) a incorporação da Paysage Londrina, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de quotas representativas do capital social da Paysage Londrina, quer com redução, ou não, de seu capital social;
- b) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Paysage Londrina;
- c) a redução do capital social da Paysage Londrina;
- d) quaisquer alterações ao Contrato Social da Paysage Londrina com relação às matérias indicadas nos itens (a) e (c), acima; e
- e) venda dos ativos da Paysage Londrina que exceda, individualmente ou em agregado, 5% (cinco por cento) do total dos seus ativos, excluindo a venda ordinária de lotes dos Empreendimentos Alvo realizadas no curso normal de negócios da Paysage Londrina.

3.7. Constatando-se a ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração das Quotas Alienadas, os Fiduciantes obrigam-se a reforçar ou complementar a garantia aqui concedida por outras, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da ocorrência de quaisquer dos eventos supramencionados.

3.8. As Fiduciantes obrigam-se a apresentar à Fiduciária, a cada período de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do presente Contrato, cópias das deliberações societárias da Paysage Londrina realizadas no respectivo período; e, sempre que solicitado pela Fiduciária, informações e/ou documentos adicionais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

4.1. Tendo em vista a Condição Suspensiva, como descrito nas considerações do presente Contrato, os efeitos deste Contrato em relação às Quotas Alienadas e os direitos delas decorrentes estão sujeitos, nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, ao cumprimento da condição suspensiva de liberação da Alienação Fiduciária de Quotas Pré-Existente,

4.2. A Condição Suspensiva deverá ser satisfeita pelos Fiduciantes e, comprovada à Fiduciária, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do presente Contrato, mediante a celebração e o arquivamento perante a junta comercial competente, da alteração do contrato social da Paysage Londrina, prevista 3.3 acima, liberando a Alienação Fiduciária de Quotas Pré-Existente, e refletindo a constituição da alienação fiduciária sobre as Quotas Alienadas instituída pelo presente Contrato de



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Alienação Fiduciária, bem como a apresentação do termo de liberação devidamente registrado nos cartórios competentes indicando a liberação do ônus atualmente sobre as Quotas Alienadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

5.1. Caso ocorra o vencimento antecipado ou vencimento final sem que as Obrigações Afiançadas tenham sido devidamente quitadas, a Fiduciária deverá comunicar aos Fiduciantes, por escrito, sobre tal fato no mesmo dia em que tomar conhecimento do referido evento ("Data de Início da Excussão").

5.2. A partir da Data de Início da Excussão, a Fiduciária terá o direito de, nos termos da lei aplicável, quer diretamente ou por intermédio de um agente autorizado, excutir a alienação fiduciária ora instituída, inclusive por meio da venda judicial ou extrajudicial, no todo ou em parte, das Quotas Alienadas por venda pública ou privada, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, incluindo a uma pessoa relacionada à Fiduciária, pelo preço que melhor convier, tudo independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Afiançadas (devolvendo o saldo remanescente, se houver, aos Fiduciantes), ficando a Fiduciária devidamente autorizada e investida de plenos poderes pelos Fiduciantes, para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto. Neste ato, os Fiduciantes renunciam, de forma irrevogável e irretratável, a quaisquer reivindicações contra a Fiduciária decorrentes do fato de que o preço pelo qual as Quotas Alienadas possam ser alienadas, cedidas ou transferidas em venda, cessão ou transferência privada conduzida de maneira comercialmente aceitável, seja inferior ao preço que poderia ter sido obtido em venda pública das referidas Quotas Alienadas ou, ainda, seja menor do que o valor total das Obrigações Afiançadas, mesmo que a Fiduciária, venha a aceitar a primeira oferta por eles recebida e não ofereça as Quotas Alienadas a mais de um pretendente. Ademais, na hipótese da Paysage Londrina ter sido notificada pela Fiduciária acerca da ocorrência de algum inadimplemento nos pagamentos relativos as Obrigações Afiançadas, todos e quaisquer eventuais direitos dos Fiduciantes de receber dividendos em dinheiro, juros, principal ou qualquer outro rendimento resultante das Quotas Alienadas cessarão, passando tais direitos a serem exercidos exclusivamente pela Fiduciária, conforme previsto no item 5.3 deste Contrato de Alienação Fiduciária.

5.3. Neste ato, e observada a condição suspensiva, cada Fiduciante nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, a Fiduciária, como sua procuradora, inclusive com poderes de substabelecimento para tomar, somente após notificação pela Securitizadora acerca da ocorrência de algum inadimplemento nos pagamentos relativos as Obrigações Afiançadas, em nome de cada Fiduciante qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula Quinta, inclusive poderes para (a) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome dos Fiduciantes relativo à alienação fiduciária ora instituída e, ainda, receber, endossar e cobrar quaisquer quantias devidas aos Fiduciantes a título de lucros, dividendos, juros (inclusive, sem limitação, sobre capital próprio) ou quaisquer outras distribuições relativas às Quotas Alienadas, no todo ou em parte, dando plena quitação com relação a qualquer pagamento recebido na medida em que o respectivo documento a ser firmado ou ato a ser praticado seja necessário para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a referida Alienação Fiduciária ou aditar este Contrato de Alienação Fiduciária; (b) vender, ceder, transferir ou concordar com a venda, judicial ou extrajudicial, cessão ou transferência, no todo ou em parte, das Quotas Alienadas mediante venda ou negociação privada incluindo, sem qualquer limitação, poderes para dar e receber quitação e firmar os recibos correspondentes, desde que observados parâmetros de mercado a época; (c) alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda, cessão ou transferência das Quotas Alienadas para a amortização das Obrigações Afiançadas, deduzir todas as despesas incorridas com a venda, cessão ou transferência e devolver o saldo remanescente, se houver, aos



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Fiduciantes; e (d) exercer quaisquer direitos dos Fiduciantes com relação às Quotas Alienadas. Além de firmar qualquer outro documento e satisfazer a qualquer outra formalidade que venham a ser necessários para os fins previstos nesta Cláusula 5.3, cada Fiduciante outorga à Fiduciária, simultaneamente à assinatura do presente, uma procuração irrevogável e irretroatável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, na forma do Anexo II deste Contrato de Alienação Fiduciária.

5.4. Sem prejuízo do acima exposto, a Fiduciária não terá qualquer obrigação de (a) determinar ou tomar qualquer medida com relação a opções, conversões, ofertas ou outros assuntos relativos às Quotas Alienadas ou (b) tomar qualquer medida necessária para preservação de quaisquer direitos relativos a qualquer Quota Alienada contra quaisquer terceiros.

5.5. A Fiduciária aplicará o produto da execução da garantia objeto desta Alienação Fiduciária conforme Ordem de Pagamentos descrita na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO TÉRMINO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS E DA LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

6.1. A presente Alienação Fiduciária será extinta de pleno direito, com a consequente resolução da propriedade fiduciária detida pela Fiduciária sobre as Quotas Alienadas, nas seguintes hipóteses: (i) na Data de Vencimento dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), ou (ii) caso a Paysage Londrina efetue a Recompra Voluntária integral dos Créditos Imobiliários ou ocorra a Retrocessão integral dos Créditos Imobiliários, conforme definido no Termo de Securitização, com a consequente amortização integral do saldo devedor dos CRI; acrescido de todos os encargos contratuais e legais incidentes até então, bem como o pagamento integral de todas as Despesas do Patrimônio Separado, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Comunicações: Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato de Alienação Fiduciária, deverá ser feita sempre por escrito. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, com aviso de recebimento, agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas ou e-mail, aos endereços das partes especificados abaixo ou outros que as partes venham a indicar, e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário.

Para os Fiduciantes:

##### **JV CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Rua Mateus Leme, nº 2.004 Curitiba - PR, CEP 80530-010

Att.: Valmir Schreiner Maran & Jacó Moacir Schreiner Maran, Telefone: (41) 3350-6011

E-mail: valmir.maran@consult.com.br; moacir.maran@consult.com.br

##### **JACÓ MOACIR SCHREINER MARAN**

Rua Mateus Leme, nº 2.004 Curitiba - PR, CEP 80530-010

Att.: Valmir Schreiner Maran & Jacó Moacir Schreiner Maran, Telefone: (41) 3350-6011

E-mail: valmir.maran@consult.com.br; moacir.maran@consult.com.br

##### **VALMIR SCHREINER MARAN**

Rua Mateus Leme, nº 2.004 Curitiba - PR, CEP 80530-010

Att.: Valmir Schreiner Maran & Jacó Moacir Schreiner Maran, Telefone: (41) 3350-6011



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*[Handwritten signatures and initials]*

E-mail: valmir.maran@consult.com.br; moacir.maran@consult.com.br

Para a Paysage Londrina:

**PAYSAGE CONDOMÍNIOS - LONDRINA LTDA.**

Rua Mateus Leme, nº 1.970, 1º andar Curitiba - PR, CEP 80530-010

Att.: Carlos Fernando Maran & Luciano Hinz Maran, Telefone: (41) 3091-5215

E-mail: [carlos.maran@paysage.com.br](mailto:carlos.maran@paysage.com.br); [luciano@chavesmaran.com.br](mailto:luciano@chavesmaran.com.br)

Para a Fiduciária:

**LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**

Avenida Candido de Abreu, 776, Conjunto 401, Centro Cívico, CEP 80530-000

At.: Sr. José Augusto Roque Telefone: (41) 3027-2040; (41) 99931-2040

E-mail: [jose.roque@ethosgroup.com.br](mailto:jose.roque@ethosgroup.com.br)

7.2. O presente Contrato de Alienação Fiduciária substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos desta Alienação Fiduciária e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento de alienação fiduciária das Quotas Alienadas à Fiduciária, os termos estabelecidos nesta Alienação Fiduciária prevalecerão em qualquer hipótese.

7.3. Se uma ou mais disposições contidas nesta Alienação Fiduciária forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Esta Alienação Fiduciária será interpretada, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

7.4. A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas nesta Alienação Fiduciária não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui e ali assumidos.

7.5. A presente Alienação Fiduciária é válida entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

7.6. Exceto conforme permitido nesta Alienação Fiduciária, fica desde já convencionado que os Fiduciantes não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos nesta Alienação Fiduciária, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária.

7.7. As Partes reconhecem, desde já, que esta Alienação Fiduciária constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 771 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

7.8. A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelos Fiduciantes, conforme estabelecem os artigos 771 ao 788 do Novo Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato de Alienação Fiduciária.



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam a presente Alienação Fiduciária em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 12 de março de 2018.

(Assinaturas seguem na próxima página.)

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

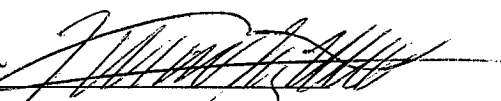


**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

(Página de assinaturas 1 de 2 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, celebrado entre JV Consultoria e Participações Ltda., Jacó Moacir Schreiner Maran, Valmir Schreiner Maran, Paysage Condomínios - Londrina Ltda. e Logos Companhia Securitizadora S.A., em 12 de março de 2018.)

**PAYSAGE CONDOMÍNIOS - LONDRINA LTDA.**

*Paysage Londrina*

*Carlos F. Maran*  
  
Por: **Carlos Fernando Maran** **Juliano Hinz Maran**  
Cargo: RG: 5.553.483-7 RG: 5.217.611-5  
CPF: 046.330.429-20 CPF: 033.693.849-73  
*Administrador* *Administrador*

*P*  
*h*



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

(Página de assinaturas 2 de 2 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, celebrado entre JV Consultoria e Participações Ltda., Jacó Moacir Schreiner Maran, Valmir Schreiner Maran, Paysage Condomínios - Londrina Ltda. e Logos Companhia Securitizadora S.A., em 12 de março de 2018.)

**LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**

Securitizadora

Ricardo Santos da Rosa

Por: RICARDO SANTOS DA ROSA

Cargo: PROCURADOR

**JV CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Fiduciante

Valmir Schreiner Maran

Por: Valmir Schreiner Maran

Cargo: sócio administrador

Jacó Moacir Schreiner Maran  
RG 893.499  
CPF 157.181.409/44

sócio administrador

**JACÓ MOACIR SCHREINER**

Fiduciante

Valmir Schreiner Maran

Por:

Cargo:

**VALMIR SCHREINER MARAN**

Fiduciante

Valmir Schreiner Maran

Por:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1

SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.lstcdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 972.980  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.178.343  
Curitiba - PR, 07 de outubro de 2020

Emolumento: 196,86 (VRC 1.020,00) Funrejus: 6,67 Selo  
1,17



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº p8bPk.u6sRL.IvDvf, Controle: CAHOs.U2WJJ  
Consulte em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
Nilo Ubirajara de Souza Sempelo - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 113-141 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: o5N7v . xHbyq . IvuLJ - VU2ZJ Cb4JK  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distribuição, III, IV e nota 2;  
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

- 1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16,21
- 1 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,30
- 1 SELO R\$ 2,34

Curitiba, 02/10/2020

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

DESCRIÇÃO DAS QUOTAS ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS
JV CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	4.549.998
JACÓ MOACIR SCHREINER MARAN	1
VALMIR SCHREINER MARAN	1

*A*

*f*

*M  
a  
a*




**1 SERVIÇO**  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
 sl 504 - Centro - CEP 80.060-010  
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
 www.1srtcamargo.com.br

**PROTOCOLADO SOB Nº 972.881**  
**REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.178.344**  
 averbado à margem do registro original.  
 Curitiba -PR, 07 de outubro de 2020

Evolução: 196,86 (VRC 1.028,08) Funrejus: 8,67 Salo: 1,17

 José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
 Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº r6bPk.Rat62.IvDvW. Controle:  
 zFHRa.QVmbZ  
 Consulte em <http://funarpen.com.br>

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
 Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 113-142 AO 1º OFÍCIO  
 Selo Digital: 75N7v . xHbyq . IvuLA - H3M2J Y3sE2  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

**CUSTAS**  
 Lei Estadual nº 1960/97, Tabela XVI - Distribuição, III, IV e nota 2:  
 Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0 193

( ) DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16,21  
 ( ) AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,20  
 ( ) SELO R\$ 2,34

Curitiba, 02/10/2020



## ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA

### MODELO DE PROCURAÇÃO

**JV CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, n.º 1970, Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.484.697/0001-13, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente como "**JV**"; **JACÓ MOACIR SCHREINER MARAN**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 893.499 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o n.º 157.181.409-44, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carlos Gelenski, n.º 71, casa 47/48, São João, doravante designado simplesmente como "**Sr. Jacó**"; e **VALMIR SCHREINER MARAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 954.862-9 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o 036.793.819-72, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Evaldo Wendler, n.º 90, casa 36, São Lourenço, doravante designado simplesmente como "**Sr. Valmir**" e, em conjunto com a JV e o Sr. Jacó, os "Outorgantes", nomeiam e constituem como sua bastante procuradora a **LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Candido de Abreu, 776, Conjunto 401, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.851.496/0001-35 ("**Securizadora**"), doravante denominada "Outorgada", outorgando-lhe, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*" firmado entre os Outorgantes e Securizadora em 12 de março de 2018 ("**Contrato de Alienação Fiduciária**"), mandato para, agindo no interesse dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 16ª e 17ª Séries da 1ª Emissão da Securizadora: (i) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das Quotas Alienadas da Paysage Londrina, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (ii) requerer todas e quaisquer aprovações que possam ser necessárias para a acima referida transferência das Quotas Alienadas da Paysage Londrina a terceiros; (iii) representar os Outorgantes em todos os atos realizados perante o 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, a Junta Comercial do Estado do Paraná e perante a Secretaria da Receita Federal; e (iv) quaisquer outros poderes que se façam necessários para a defesa dos interesses dos titulares dos CRI. Fica a Outorgada autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Este mandato é válido por 01 (um) ano a contar da presente data ou até que sejam cumpridas todas as Obrigações Afiançadas, o que ocorrer primeiro, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, extinguindo-se automaticamente em caso de rescisão do referido contrato. Os Outorgantes ficam obrigados a renovar a presente procuração antes que expire o prazo de validade da mesma.

O presente mandato é outorgado com a cláusula "em causa própria", nos termos do artigo 685 do Código Civil.

Os termos constantes desta procuração iniciados por letras maiúsculas e cujo significado não conste deste instrumento terão o significado atribuído pelo Contrato de Alienação Fiduciária.

O presente instrumento de procuração é outorgado de forma irrevogável e irretroatável, como condição da emissão dos CRI, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Curitiba, PR, 12 de março de 2018



[ASSINATURA]

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1

SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.lstidcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 872.882  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.178.345  
averbado à margem do registro original.  
Curitiba - PR, 07 de outubro de 2020

Emolumento: 196,86 (VRC 1.620,00) Funrejus: 8,67 Selo 1,47



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
Liseete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº r8bPk.hzXL6.IvDvP. Controle:  
xWHDa.QVnmj  
Consulte em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
Nilo Ubirejane de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 113-143 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: o5N7v . xHbyq . IvuL7 - p5H2J CbM6H  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS  
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distribuição III, IIII, IV e nota 2:  
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

( ) DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 16,21  
( ) AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,01  
(x) SELO R\$ 2,34  
Curitiba, 02/10/2020  
*Agência*

RECIBO DE PAGAMENTO  
Nº 113-143  
CURITIBA, 02/10/2020